

Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA SR VALE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA PAULO VELOZZO DE ANDRADE

Concorrência nº 008/2022 Procedimento Licitatório nº 233/2022 Contrato nº 105/2022

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, n.º 1235, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gabinete, Maria Emília Peçanha De Oliveira Silva, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos moldes do Decreto Municipal nº 3.534/2017, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa SR VALE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.058.899/0001-27, com sede na Avenida Doutor Nelson D'avila, nº 1064 – Sala 15 - Bairro: Jardim São Dimas, CEP 12.245-030, no Município São José dos Campos, Estado de São Paulo, representada legalmente neste ato por seu sócio Sr. Renan Redis Frade Calarezzi, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.771.947-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 368.677.518-22, residente e domiciliado na Rua Expedicionário José Lopes Cruz, nº 378, Bairro Urbanova, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

#### 1.0 OBJETO:

- 1.1 Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem superficial da Rua Paulo Velozzo de Andrade, conforme Memorial Descritivo, demais Anexos e disposições contidas no Edital e neste Contrato.
- 1.2 Todos os serviços executados, bem como todo material, mão de obra e equipamentos necessários serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### 2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 2.1. Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos os seguintes documentos:
- a) Concorrência nº 008/2022;
- b) Procedimento Licitatório nº 233/2022;
- c) Proposta da CONTRATADA.
- 2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### 3.0 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 3.1 O objeto deverá ser executado em até 60 (sessenta) dias contados da data de emissão da Ordem de Serviços que será emitida pela Secretaria de Mobilidade Urbana, conforme Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos constantes nos **Anexos** deste Edital.
- 3.1.1 O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados da Ordem de Serviço.
- 3.1.2. Serão nomeados pela Prefeitura profissionais devidamente habilitados para exercerem a fiscalização da execução do objeto.
- 3.1.2.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto/ responsável técnico para acompanhar o fiscal.

Página 1 de 12



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 3.2. As obras e/ou serviços serão executados sob regime de empreitada por preços unitários, que constarão da planilha orçamentária proposta pela **CONTRATADA**. Nestes preços estão compreendidos as taxas, bonificações, despesas diretas ou indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas de sinalização ou quaisquer despesas necessárias para a realização das obras/serviços, ensaios qualitativos, conforme normas vigentes.
- 3.3. As Obras e/ou serviços deverão observar rigorosamente as especificações técnicas do Projeto Básico, bem como do Memorial Descritivo, unidades e quantidade constantes na planilha de orçamento de obras e/ou serviços e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos, independente de transcrição, e ainda as normas de segurança e qualidade da ABNT.
- 3.4. Qualquer alteração na diretriz estabelecida no projeto básico e/ou memorial descritivo, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias no decorrer da execução dos serviços, e ainda, qualquer modificação futura, só poderá ser realizada mediante prévia aprovação da Secretaria de Mobilidade Urbana por escrito.
- 3.5. Os agentes fiscalizadores da Secretaria de Mobilidade Urbana poderão impugnar os serviços que infringirem as condições estabelecidas no edital e seus anexos, obrigando-se a CONTRATADA a acatar e cumprir as exigências que lhe forem feitas. No presente caso, os agentes fiscalizadores deverão justificar plenamente toda e qualquer medida dessa natureza, para que a CONTRATADA possa tomar providências que se fizerem necessárias para regularização do que venha a ser impugnado.
- 3.6. A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores da Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura do Município de Jaguariúna, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e/ou prejuízos que venham ser causados a terceiros, em decorrência da execução do objeto.
- 3.7. A ocorrência, ainda que eventual, de fatos que possam ensejar riscos durante a execução da obra e/ou serviços, determinará a revisão conjunta das especificações técnicas, objetivando a identificação das causas, dos riscos e as medidas necessárias para eliminá-las.
- 3.8. A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de acidente ocorrido em virtude da realização da obra e/ou serviços objeto do edital de licitação, bem como da sua manutenção, será atribuível, exclusivamente, à contratada, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela Prefeitura do Município de Jaguariúna, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude do eventual acidente que venha a ocorrer.
- 3.9. A **CONTRATADA** será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com as especificações técnicas, e consequentemente pagamento dos danos e prejuízos que por si ou seus prepostos, vier a causar à Prefeitura do Município de Jaguariúna, ficando sujeita em consequência de ações movidas por esta ou terceiros prejudicados, até a sentença final e sua execução.
- 3.10. A CONTRATADA será obrigada a afastar das áreas ocupadas em decorrência dos serviços prestados, qualquer empregado ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização da Secretaria de Mobilidade Urbana.
- 3.11. Fica a **CONTRATADA** obrigada, quando for o caso, a fixar na obra/serviço, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO, placa informativa, contendo todos os dados e especificações previstas no Edital.
- 3.12. Mensalmente deverão ser realizadas as medições, devendo ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis após o encerramento do período.
- 3.12.1. O(s) fiscal(is) promoverá(ão) a conferência da medição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da medição.



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 3.12.2. No caso da não aceitação das medições por inexatidão, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição correta.
- 3.12.3. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com os serviços prestados e medições devidamente aprovadas pelo(s) fiscal(is) e Gestor.
- 3.13. Concluídos os serviços, procederá a Prefeitura, no prazo de até 15 (quinze) dias seguintes ao da entrega da comunicação de conclusão, que por escrito e nesse sentido lhe fizer a **CONTRATADA**, seu exame minucioso e sua medição final a fim de recebê-lo provisoriamente.
- 3.14. Após o recebimento provisório, e após o período de observação de 60 (sessenta) dias úteis, procederá a Prefeitura ao exame para recebimento definitivo do objeto, do qual se lavrará respectivo termo
- 3.15. As demais informações, como detalhamento, quantitativo dos serviços, bem como o local de2execução do objeto, estão contidas no Anexo I deste edital.
- 3.16. Os recebimentos dos termos de recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços da CONTRATADA.

#### 3.17. DA GARANTIA

- 3.17.1 O CONTRATADO deverá comprovar a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura deste instrumento, exceto para os casos em que a prestação se dê através da modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, admitidos tão somente no ato da assinatura do instrumento contratual.
- 3.17.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.
- 3.17.3. A fiança bancária deverá conter:
- a) Prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência deste contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.17.4. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às exigências dos bancos autorizados a receber receitas municipais, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.
- 3.17.5. A não prestação de garantia estipulada nos itens anteriores equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário à multa no importe de 1% (um por cento) do valor estimado desta contratação.
- 3.17.6. A garantia prestada pelo **CONTRATADO** será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

#### 4.0 PREÇO:

4.1 O preço global para a execução do objeto é de R\$ 468.593,66 (quatrocentos e sessenta e oito mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

Página 3 de 12



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 4.2 O preço acima referido é final e irreajustável, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.
- 4.3 As despesas desta Concorrência ocorrerão por conta das dotações orçamentárias: Nº 02.07.01.26.451.0005.1011 4.4.90.51.00 1 Tesouro próprio; Nº 02.07.01.26.451.0005.1011 4.4.90.51.00 8 Emenda Parlamentar Infraestrutura.

#### 5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1 Após a aprovação e rubrica da medição, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual deverá ser enviada ao seguinte endereço eletrônico: <a href="mailto@jaguariuna.sp.gov.br">transito@jaguariuna.sp.gov.br</a>, a qual será conferida e vistada pelos fiscais do contrato e enviada ao responsável pela Secretaria de Mobilidade Urbana, para conhecimento, atesto e rubrica.
- 5.2. Deverão estar indicados nas Notas Fiscais Eletrônicas o número da Concorrência nº 008/2022, o número do Contrato, <u>Transferência Especial, programa 9032021, proposta nº 09032021-012475 SP</u>, bem como demais dados necessários, os quais serão informados pelos fiscais.
- 5.3. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual será efetivado o pagamento.
- 5.3.1 A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da CONTRATADA.
- 5.4. O pagamento será efetuado após a devida aprovação da medição pelo fiscal do contrato e autorização do gestor da pasta.
- 5.4.1. O pagamento da Nota Fiscal ocorrerá em até 30 (trinta) dias após seu recebimento pela Administração.
- 5.5. Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.
- 5.6. Para o efetivo pagamento da nota fiscal, a Contratada deverá apresentar a relação dos nomes de seus funcionários envolvidos na execução do objeto e os comprovantes de recolhimento do INSS (Seguridade Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).
- 5.7. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado ou sem as aferições realizadas pela licitadora.
- 5.8. À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Prefeitura.
- 5.9. No caso de estar envolvida a utilização/emprego de produtos e subprodutos florestais, deverá estar obrigatoriamente anexada à Fatura/Nota Fiscal da CONTRATADA, cópia da Nota Fiscal da compra do produto ou subproduto de origem florestal, com documentos de origem florestal DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, ou pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente SMA.
- 5.10. Em caso de atraso de pagamento que não decorra culpa da licitante, incidirá, a título de correção monetária, o IPCA-E, bem como juros na forma do artigo 1°-F da Lei 9.494/97.

### 6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

- 6.1 A subcontratação de empresas de pequeno porte e microempresas será permitida a critério da Administração.
- 6.2. A subcontratação deve ser previamente aprovada pela Administração, caso em que serão avaliadas condições de habilitação.

7.0 RESPONSABILIDADE:

Página 4 de 12



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 7.1 A **CONTRATADA** <u>obriga-se</u> a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2. A execução dos serviços deverá atender estritamente o descrito no Edital da Concorrência nº 008/2022.

### 9.0 DAS OBRIGAÇÕES E REPARAÇÕES:

9.1 A CONTRATADA fica responsável pela qualidade e segurança da obra pelo período de 5 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo.

#### 10.0 RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 10.1. Concluídas as obras, procederá a Prefeitura, no prazo de até 15 (quinze) dias seguintes ao da entrega da comunicação de conclusão, que por escrito e nesse sentido lhe fizer a CONTRATADA, seu exame minucioso e sua medição final, a fim de recebê-la provisoriamente, observado o prazo previsto na cláusula 3.13., mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, conforme ANEXO XI do Edital, o qual será assinado pelas partes.
- 10.2. Após o recebimento provisório, e após o período de observação de 60 (sessenta) dias úteis, procederá a Prefeitura ao exame para recebimento definitivo do objeto, do qual se lavrará respectivo **Termo de Recebimento Definitivo**, conforme **ANEXO XII** do Edital, o qual será assinado pelas partes.

#### 11.0 PENALIDADES:

- 11.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:
- 11.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- 11.1.2. multa, nas seguintes situações:
- 11.1.2.1. Moratória de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a contratação do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;
- 11.1.2.2. Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor deste Contrato, em caso de inexecução total do serviço ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do instrumento.
- 11.2. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.3. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da CONTRATADA.
- 11.4. As penalidades previstas de advertência e de suspensão poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 11.1.2.
- 11.5. A penalidade prevista na cláusula 11.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que o Município pleiteie indenização suplementar.
- 11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

1.

Página 5 de 12



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

### 12.0 RESCISÃO:

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 12.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei 8.666/93.
- 12.3. Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa em procedimento próprio.

### 13.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. A CONTRATADA deverá providenciar em até 05 (cinco) dias contados da assinatura deste contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), onde deverá constar o nome e o número da carteira junto ao CREA/CAU do responsável técnico pela execução dos serviços.
- 13.2. A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214 de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 13.3. Fica expressamente vedada a subcontratação sem prévia, expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.
- 13.4. A **CONTRATADA**, no caso de emprego de produtos e subprodutos florestais, obriga-se a adquiri-los de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.
- 13.5. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

### 14.0. TOLERÂNCIA:

14.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### 15.0. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores, fiscais, so as penas da Lei Fedreal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

### 16.0 VIGÊNCIA:

- 16.1 O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, oportunidade em que o evento ensejador deverá estar devidamente comprovado.
- 16.2 O pleito de extensão do prazo deve ser realizado antes de seu termo, sob pena de não conhecimento.

### 17.0 - VALOR DO CONTRATO:

17.1. As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 468.593,66 (quatrocentos e sessenta e oito mil quinhentos e noventa e três reais e sessenta e seis reais).

Página 6 de 12



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

### 18.0 - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO:

18.1. Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo IX, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### 18.0 - FORO:

18.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 22 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Secretária Municipal de Gabinete

Assinado de forma digital por RENAN REDIS FRADE CALAREZZI:36867751822
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=62636675000189, ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=RENAN REDIS FRADE CALAREZZI:36867751822

SR VALE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Renan Redis Frade Calarezzi RG nº 44.771.947-6 SSP/SP CPF nº 368.677.518-22

Testemunhas:

Publica

Municipio de Jaguariuna

Luciano S. C. de Araújo Assistente de Gestão Pública Prefeitura do Município de Jaguariúna



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: SR Vale Locação de Equipamentos LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 105/2022

OBJETO: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem superficial da Rua Paulo Velozzo de

Andrade.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 22 de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 165.052.578-88

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva Cargo: Secretária Municipal de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura:

Página 8 de 12



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo Contratante:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva Cargo: Secretária Municipal de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura:

#### Pelo Contratado:

Nome: Renan Redis Frade Calarezzi Cargo: Sócio / Engenheiro Civil

CPF: 368.677.518-22

E-mail: contato@srvale.com.br / srvalelic@gmail.com

Telefone: 11-2512-8192 / 11-9.7820-0914

Assinado de forma digital por RENAN REDIS FRADE CALAREZZI:36867751822

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=62636675000189, ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=RENAN REDIS Assinatura: FRADE CALAREZZI:36867751822

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: José Ricardo Cortez

Cargo: Secretário de Mobilidade Urbana

CPF nº 155.810.028-86

Assinatura: (\*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

## ANEXO X

# MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO Nº \_\_/\_

CONCORRÊNCIA Nº 008/2022 Procedimento Licitatório nº 233/2022
Contrato nº/  Objeto: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem superficial da Rua Paulo Velozzo de Andrade.
A Prefeitura do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ\MF sob nº 46.410.866/0001-71 autoriza a empresa, inscrita no CNPJ\MF sob nº, a dar início execução do objeto do Contrato nº, certame em epígrafe, neste Município.
Jaguariúna, aos de
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA
ASSINATURA DO FISCAL
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL CARGO:

5



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9757 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

### ANEXO XI

### TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONCORRÊNCIA Nº 008/2022  Procedimento Licitatório nº 233/2022  Contrato nº/  Objeto: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem superficial da Rua Paulo Velozzo de Andrade.
DECLARAÇÃO:  Declaramos ter recebido os serviços executados, em caráter provisório, pelo prazo de
Outrossim, aplicam-se ao presente as disposições relativas à execução, consignadas na Lei nº 8.666/93.
Jaguariúna, de de
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA
ASSINATURA DO FISCAL
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL CARGO:

----



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna-SP – CEP 13910-027 Fone: (19) 3867 980/ 9780 / 9787 / 9707 / 9786 / 9792 / 9825 www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

### ANEXO XII

### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONCORRÊNCIA Nº 008/2022  Procedimento Licitatório nº 233/2022  Contrato nº/  Objeto: Prestação de serviços de pavimentação asfáltica e drenagem superficial da Rua Paulo Velozzo de Andrade.
DECLARAÇÃO: Em razão de que os serviços executados, recebidos através do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, datado em//, cuja descrição segue acima, acha-se em conformidade com o especificado na licitação supra, bem assim encontram-se dentro dos padrões de qualidade exigíveis, declaramos que o mesmo é considerado aceito DEFINITIVAMENTE.
Jaguariúna, de de
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA
ASSINATURA DO FISCAL
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL